

-----**ATA NÚMERO 5/2023**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM DOIS DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E  
VINTE TRÊS.**-----

-----Aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, estando presentes a Senhora Vice-Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, Bruno Miguel Camacho Pereira, Helena Maria Pereira Leal, Rúben Dinarte Silva Abreu, João José Nascimento Rodrigues, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Nádia Micaela Gomes Coelho e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão de Administração Geral.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, declarou aberta a reunião.---

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO:** - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse terem sido abordados por uma moradora do Bairro da Nazaré,

sobre obras prometidas no seu apartamento, quer pela Câmara Municipal quer pela Junta de Freguesia de São Martinho, questionando, a este propósito, se se confirmava a execução das mesmas e para quando estava previsto, ao que o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou que a Câmara não tem competências para intervir no Bairro da Nazaré, mas iriam averiguar a situação.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez referência à questão levantada por alguns trabalhadores sobre a alteração dos preçários na cantina dos Viveiros, ao que o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, referiu: “Conforme já informado, anteriormente, o bar da SocioHabitaFunchal foi encerrado e como tal o horário do bar da cantina foi alargado, sendo que o feedback dos funcionários é muito positivo. Na cantina dos Viveiros, havia muita dificuldade em assegurar o nível de recursos humanos, razão pela qual agora é uma empresa que fornece o serviço de refeições, sendo normal existir um acréscimo do valor, tendo sido um dos critérios que o preço fosse enquadrado no subsídio de refeição, sendo que as condições de funcionamento melhoraram consideravelmente”.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se os circuitos de recolha de resíduos, por entidades externas, já estavam em funcionamento e que alguns dos funcionários da recolha se teriam recusado a integrar esses circuitos, ao que a Senhora Vereadora Nádida Coelho,

da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que ainda não estava em funcionamento a recolha externa e que não tinha conhecimento da situação dos funcionários de não quererem colaborar mas que iria averiguar a situação, tendo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, acrescentado que a este nível ainda vão existir algumas alterações, mas até agora o feedback é que o serviço estaria muito melhor.-----

-----Usando novamente da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, alertou para uma situação na Levada dos Moinhos, de duplicação de números de polícia, nomeadamente a existência de dois números 27, sendo que um dos munícipes solicitou, por escrito, a alteração do número, tendo-lhe sido comunicado que só o poderia fazer depois do projeto que a Câmara terá para o local.-----

-----Relativamente a esta questão, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse não ter conhecimento da situação mas que iria averiguar e comunicaria posteriormente.-----

-----Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou para quando estaria prevista a suspensão do PDM, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse estar a ser preparada e que ainda no corrente mês seria submetida à reunião de Câmara, esclarecendo ainda que serão pequenas alterações de alíneas, não sendo alterados os parâmetros urbanísticos, nem as capacidades

construtivas. Referiu também que serão retomados os procedimentos dos Planos de Pormenor.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido um compromisso eleitoral do executivo em funções, a revisão do PDM, questionando se com esta revisão as operações urbanísticas ficariam limitadas, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que as operações urbanísticas ficarão limitadas apenas durante o período de consulta pública, sendo que uma das medidas seria retirar a obrigatoriedade do Plano de Pormenor para a Praia Formosa, pois não fazia sentido estar a onerar o erário público com um Plano de Pormenor para a área, quando existem apenas dois proprietários.-----

-----Fazendo a sua intervenção, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, e sobre o assunto discutido na passada reunião pública, relacionado com a Travessa do Chão da Loba, questionou o ponto de situação, ao que a Senhora Vereadora Nádia Coelho, da Coligação Confiança, informou que estivera uma equipa técnica no local que averiguou a existência de uma fossa que, entretanto, extravasou o limite de capacidade. Disse que a Câmara irá assumir parte com a introdução de um coletor que irá servir outras quatro moradias, tendo existido um entendimento entre todas as partes.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse terem sido confrontados

com uma notícia sobre uma ação de despejo de residentes numa gruta, questionando o que aconteceu às pessoas que lá viviam e se estariam a ter acompanhamento.-----

-----Intervindo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse não ter conhecimento da ação de despejo, referindo que existem instruções para a recolha do lixo.-----

-----Tomando a palavra o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, por sua vez, disse que o encerramento de vãos tem sido uma prioridade do executivo, referindo, no entanto, não ter tido conhecimento desta situação específica.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse também não ter conhecimento desta situação, no entanto esclareceu que o acompanhamento destas pessoas é efetuado pelas equipas de rua, sendo posteriormente encaminhadas para os abrigos.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 - REGULAMENTOS:**-----

----- - **Projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação do Município do Funchal – Versão Final**: - Submetida pela Senhora

Vice-Presidente, Cristina Pedra, foi presente a seguinte proposta de deliberação, a submeter à Assembleia Municipal, tendo a Câmara deliberado, aprovar, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança.-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2022, e nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); b), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Bolsas de Investigação do Município do Funchal; b) Para além da designação dos responsáveis pela direção do procedimento, ficou expresso na referida deliberação que o projeto de regulamento, quando concluído, deveria ser submetido a esta Câmara Municipal, de forma a que este órgão o apreciasse e em caso de anuência, submetesse à Assembleia Municipal para aprovação; c) Em sede instrutória e para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 7.º do estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, foi procedida à remessa da minuta de regulamento para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., abreviadamente FCT,I.P.; d) Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 7.º do EBI, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, o projeto do presente regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I.P. em reunião havida no dia 19 de janeiro de 2023, em conformidade com o ofício emanado por esta entidade, com o registo de entrada n.º

6195/2023, de 23 de janeiro de 2023; d) Na sequência do considerando anterior, os responsáveis pela direção do procedimento remeteram o projeto de regulamento à Vice-Presidente, de forma a que seja diligenciado pelos trâmites subsequentes do procedimento de aprovação. **Face a tudo o que antecede, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1 – Aprovar o projeto de Regulamento de Bolsas de Investigação do Município do Funchal em anexo e parte integrante da presente deliberação. 2 - Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, submeter o presente projeto de regulamento à Assembleia Municipal, tendo em vista a apreciação e aprovação por parte daquele órgão deliberativo. 3 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”. (O referido projeto de Regulamento, fica, por fotocópia, a fazer parte integrante desta ata como anexo (A).----  
---Intervindo a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, referiu os seguintes aspetos: “- Artigo 6º e 7º - Só deveria ser admitido investigadores com cursos que confirmam grau os CTESP não conferem grau. A Investigação é de nível

superior, deveriam ser aplicados a graus acima de licenciatura. Artigo 7º, ponto 2 - Este ponto está em desacordo com o ponto 2 do artigo 6º, pois neste ponto não contempla alunos de sistemas internacionais de ensino reconhecido. Situação idêntica refletida no artigo 8º. Artigo 7º, ponto 9 - Sendo, como referido no artigo 15º avaliação das candidaturas efetuada por um painel com posto por 3 elementos, não deveria renovação também ser avaliada por esse painel? Situação idêntica refletida no artigo 8º. Artigo 10º, ponto 1 e 2 - Parecem situações conflituantes, que deveriam ser clarificadas. Artigo 10º, ponto 4 - Deveriam ficar excluídos os alunos que já recebem bolsas do ensino superior. Artigo 11º - Como pode um investigador ter várias linhas de investigação? Ponto 2, as durações referidas no ponto 2, lapso quando referido o nº 8 do artigo 7º (para BII). Artigo 12º - Exige à partida em fase de candidatura a indicação das renovações. Parece que é pouco indicado, pois devem ser feitos antes do final do prazo de término e em caso de necessidade. Artigo 13º - Candidatos - Referido: a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia; b) Cidadãos de estados terceiros que detenham, até à data de início da bolsa, título de residência válido ou sejam beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na Lei n.º 231/2007, de 4 de julho, na sua redação atual; c) Apátridas; d) Beneficiários do estatuto de refugiado político. - Considera-se que não faz sentido os candidatos serem de fora do município”.



---Intervindo a Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra, e em resposta, referiu que “o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), é um diploma de âmbito nacional, é a principal legislação habilitante deste regulamento, não exigindo o grau de licenciatura para o acesso a bolsas de investigação. O grau académico releva é para a duração máxima da bolsa. Ao limitar dessa forma o âmbito de aplicação do regulamento, poderia enfermar o mesmo de inconstitucionalidade, pois estaria em desacordo com a sua lei habilitante, e a aprovação obrigatória do projeto de regulamento, por parte da Fundação para a Ciência e a Tecnologia estaria comprometida. Os princípios constantes no artigo 6.º, são aplicáveis tanto às BII, como às BI e são vistos complementares aos artigos 7.º e 8.º. Os alunos dos sistemas internacionais de ensino, reconhecidas por Portugal, são admitidos. Não existe nenhum conflito entre os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º o n.º 2 clarifica o exposto no n.º 1, ou seja, pode ser concedida mais do que uma BII, não podem é ser simultâneas. O n.º 4, do artigo 10.º, tem de ser lido em conjunto com o artigo 20.º, que rege sobre o regime de exclusividade do bolseiro. O bolseiro encontra-se em regime de dedicação exclusiva ao projeto do Município, com as exceções constantes na lei. Estas exceções não abrangem a possibilidade de ter mais do que uma bolsa. Veja-se, igualmente, a este propósito a minuta de contrato de Bolsa de Investigação, que constitui anexo ao projeto de regulamento. Não existe lapso nas remissões, pois a remissão em causa aplica-se a um bolseiro que anteriormente

tenha sido atribuída uma BII e agora uma BI, situação que é permitida. A opção pelo regime de renovação constante no projeto de regulamento tem cobertura no EBI, na parte dos requisitos que o regulamento deve de conter. Entendeu-se que a intervenção do Júri, deve ser reservada à admissão que compreende um processo burocrático adequado à seleção dos investigadores a integrar no projeto. No respeitante à renovação, entendeu-se que tal será matéria que cabe mais na esfera de competências do orientador científico, pois resulta do seu processo de supervisão e acompanhamento de uma atividade já desenvolvida e que está na lei e no regulamento. O artigo 12.º, ao se referir à possibilidade de renovações, visa informar o candidato à bolsa da eventual possibilidade da mesma. Aliás, trata-se de matéria a constar obrigatoriamente do conteúdo do regulamento, e que tem obrigatoriamente de ser informada ao candidato. É discutível, face aos objetivos do regulamento e sendo a maior parte dos projetos financiados por verbas de fundos comunitários e outros, que são concedidos sob certas condições, que se limite o universo dos bolseiros apenas aos residentes no Município. Em certos casos, isso poderá impedir o acesso aos fundos. Estes bolseiros estarão sediados em infraestruturas municipais e contribuirão, com a sua atividade de investigação para ganhos de conhecimento que serão aproveitados pelo Município”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A presente proposta pretende criar um alegado Regulamento de Bolsas de

Investigação que, em vez de apoiar os investigadores funchalenses no desenvolvimento das suas competências, visa exclusivamente contratar 26 trabalhadores para o projeto E-Games, ludibriando assim todos os funchalenses que investiram na sua formação e no seu conhecimento científico. Estas bolsas, que poderão ascender a 2.128,00€ mensais, estão destinadas maioritariamente a cidadãos estrangeiros que de vários países do globo trabalharão para o projeto E-Games e que serão pagos pelo Município, sem que o Funchal obtenha qualquer proveito. Mais se considera de difícil compreensão que um regulamento municipal, não detenha a obrigatoriedade de os cidadãos estrangeiros fixarem residência no município por um determinado período temporal, contribuindo desta forma para a economia da Cidade. Ainda sobre esta matéria, o presente regulamento encontra-se ferido de diversas incongruências e incorreções que poderão promover a desinformação dos candidatos. Por último e considerando que foi sonegado aos vereadores da Coligação Confiança o direito legal de debate e escrutínio da proposta submetida a reunião de câmara, o voto apresentado foi contra.”-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Funchal Sempre à Frente:** “Conforme facilmente se depreende da aliás muito elucidativa Nota Justificativa do Regulamento de Bolsas de Investigação do Município do Funchal, o projeto eGamesLab e a requalificação do edifício do antigo Matadouro do Funchal foram o ponto de partida para uma visão muito mais lata, partilhada pelo

atual executivo municipal. Seria legalmente admissível, ter sido efetuado um regulamento apenas para este projeto, mas o executivo consciente da importância e do potencial associado à investigação, optou e bem pela criação de um diploma de âmbito mais geral e alargado, que discipline toda a contratação das bolsas de investigação tanto para futuros projetos e programas nos quais o Município do Funchal seja parte integrante, bem como para desenvolverem a sua atividade nos serviços municipais, nas entidades por si tuteladas ou que a autarquia detenha o controlo de gestão. Refira-se ainda que quando o pedido de aprovação do regulamento for efetuado por entidade pública ou privada, que não tenha como objetivo(s) principal(ais) o exercício de atividades de investigação atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e ou não tenha atividade reconhecida como de interesse científico ou tecnológico, têm que identificar concretamente o projeto ao abrigo do qual pretende a aprovação. Logo, o eGamesLab, sendo o primeiro projeto, teria de ser sempre indicado para aprovação do regulamento. Tal premissa consubstanciará ganhos consideráveis na aplicação de novas metodologias à atividade municipal, suportadas por apoio académico e científico de elevada qualidade e distinção. É um compromisso fundamental para a atual governação a aposta no conhecimento e inovação e tal se encontra plasmado na elaboração deste diploma. Há um potencial e claro ganho para o Município, e no caso em concreto do projeto eGamesLab, os custos com os

bolseiros não onerarão minimamente o orçamento municipal, pois serão suportados e financiados integralmente pelos programas de financiamento associados ao mesmo. Os eventuais bolseiros estrangeiros integrados nos projetos do Município estarão, em primeira linha, sediados num espaço situado no edifício do antigo matadouro do Funchal e aí desenvolverão a sua atividade, pelo que contribuirão para o concelho com o seu conhecimento e naturalmente, de outras formas, para a economia da cidade. O projeto de regulamento tem um processo de aprovação reforçado, em relação aos demais regulamentos municipais, pois exige, nas condições e termos definidos pelos artigos 6.º e 7.º do EBI, a aprovação por parte de uma entidade pública externa, a saber, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., que é agência pública nacional de apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento. É um instituto público de regime especial sob tutela e superintendência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Com a aprovação, por parte desta entidade, do projeto de regulamento ora posto em discussão, conforme documento que foi fornecido a todos os membros da Câmara Municipal, ficam salvaguardadas as condições de legalidade. Refira-se ainda que a FCT não se limitou apenas a provar o projeto de regulamento, mas igualmente manifestou a intenção de avaliar e fiscalizar a aplicação do mesmo. Seria inusitado a FCT aprovar e manifestar o seu propósito de avaliação e fiscalização de um regulamento ferido de questões ou

incongruências jurídicas.”-----

----- - **Projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal – Submissão a Consulta Pública:** -

Acompanhada do respetivo projeto de Regulamento, foi presente a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vice-Presidente, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 10 de novembro de 2022, e nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal; b) Para além da designação dos responsáveis pela direção do procedimento, ficou expreso na referida deliberação que o projeto de regulamento, quando concluído, deveria ser submetido a esta Câmara Municipal, de forma a que este órgão o apreciasse e em caso de anuência, deliberasse submeter o mesmo a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA; c) Os responsáveis pela direção do procedimento concluíram o projeto de regulamento e remeteram-no à Vice-Presidente da Câmara Municipal, que tutela o Departamento de Economia, Turismo e Mercados, unidade orgânica nuclear que exerce as competências associadas à democracia participativa, em conformidade com a informação que constitui anexo à presente deliberação, sendo parte integrante da mesma. **Face a tudo o que antecede, tenho a honra de propor**

**que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1 – Submeter, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, o projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal a consulta pública. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”. (O mencionado projeto de Regulamento, fica, por fotocópia, a fazer parte integrante desta ata como anexo (B).-----

---Colocado à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.-----

**2 – ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:**-----

----- - **Associação sem Fins Lucrativos “IDEA – Instituto para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológica” – Alteração à Minuta dos Estatutos:** (O processo agendado sob o número 25, foi retirado).-----

**3 – URBANISMO:**-----

-----**3.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

**(ARU):** - Relativamente ao requerimento apresentado por Ângelo Augusto Salgueiro Gonçalves (proc.º 3743/2022, sub-proc.º 2018000077), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas), atinentes à “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do prédio situado à Rua de Santa Maria, números 260 e 262, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nos

termos e fundamentos expressos no parecer da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 40-DJF/DJ/2023).-----

**4 – CONCESSÃO/EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO:-----**

**Cafeteria e Gelataria localizado no Jardim de Santa Luzia – Cessão de Posição Contratual – Aprovação da Minuta**

**do Contrato:** - Perante o respetivo processo, a Câmara, deliberou, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: pela Resolução n.º 1238/2002, de 17 de outubro, o Governo Regional resolveu declarar de utilidade pública e expropriar diversos prédios urbanos e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, necessários à construção do então denominado “Jardim Público do Torreão”, atualmente denominado “Jardim de Santa Luzia”. Os terrenos ingressaram na propriedade da Região Autónoma da Madeira. A gestão deste espaço público foi entregue à Câmara Municipal do Funchal de forma informal, não tendo sido reduzida a escrito. Em 2006 a Câmara Municipal do Funchal lançou concurso para a concessão do snack-bar localizado no referido jardim, sendo a renda equivalente a 5,5% da receita bruta. Pelo despacho da Presidência do Governo Regional, n.º 4/2013, de 15 de outubro, foi determinada a transferência da gestão do Jardim de Santa Luzia para a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, no entanto, a cessão da posição



contratual relativa ao snack-bar não foi formalizada, pelo que o Município do Funchal continua a receber as rendas. Na presente data pretende-se formalizar o contrato de cessão da posição contratual, pelo que a Região Autónoma da Madeira sucede ao Município do Funchal na posição de entidade contratante passando a primeira a assumir a total responsabilidade na gestão do espaço, a exemplo do que já vem acontecendo com o espaço ajardinado. Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal do Funchal delibere: 1. Autorizar a cessão da posição contratual do Município do Funchal no contrato outorgado a vinte e oito de novembro de dois mil e seis e lavrado de folhas oitenta e sete a folhas noventa e três verso do Livro de Notas de escrituras diversas número cento e trinta e oito do Notário Privativo do Município do Funchal, contrato pelo qual foi atribuída, à sociedade “SNACK BAR DO JARDIM DE SANTA LUZIA UNIPessoal, LDA”, contribuinte número 511255578, a concessão de exploração de um espaço, destinado a cafetaria e gelataria localizado no “Jardim de Santa Luzia”; 2. Aprovar a minuta do respetivo contrato. 3. O Município será representado pelo Vereador com o Pelouro da Contratação Pública”.

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que até o ano de 2013, a gestão do jardim era feita pela Câmara altura em que o Governo Regional retirou, unilateralmente, o espaço da gestão da Autarquia, opinando que com esta cessação do contrato o Município perderá

receitas.-----

---Usando da palavra relativamente a esta questão, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que se trata de uma questão de clarificação do domínio de ação sobre as infraestruturas existentes no espaço, porque o jardim estando no domínio do Governo Regional, a Câmara era chamada a intervir nas obras de manutenção do café existente tornando a gestão do espaço de difícil articulação.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:**

“Considerando que em 2013, o Governo Regional retirou unilateralmente a gestão do Jardim de Santa Luzia à Câmara Municipal, sem que mesma tenha alguma vez sido ouvida sobre essa decisão unilateral (mantendo a sua intenção de continuar a superintender o espaço) e considerando também que a cessação do contrato de concessão do Snack-Bar que foi lançada pela CMF em 2006 levará inevitavelmente a perdas de receita do município, os vereadores da Coligação Confiança abstiveram-se neste ponto.”-----

**5 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO:**-----

----- - **Clube de Futebol Andorinha (C.F.A.):** - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a atribuição do apoio financeiro de acordo com a proposta de deliberação submetida pelo Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em conformidade com o disposto na

alínea o), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; b) Estatui a segunda parte da alínea u), do mesmo artigo, que é igualmente competência da Câmara Municipal “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”; c) De acordo com a informação do Departamento de Juventude e Desporto (DJD) n.º 009/DD/2023, anexa à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, estão cumpridas as premissas constantes no artigo 7.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, publicitado com a referência Regulamento n.º 619/2022 e publicado na 2ª Série do Diário da República, de 8 de julho, páginas 403 a 410; d) A atribuição do presente apoio financeiro, tem em consideração a análise e fundamentação exposta na suprarreferida informação, bem como a projeção e interesse municipal que o C.F.A., coletividade quase centenária do Funchal, detém no Concelho, assim como a importância que os projetos candidatos representam para a mesma e para o Município. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de

propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL e do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo, delibere a atribuição do apoio financeiro de € 48.374,86 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), ao Clube de Futebol Andorinha para os projetos Prova de Triatlo “*centenário Clube Futebol Andorinha*”, Torneio de Futebol Interno “*Centenário C.F.A.*” e “*Abertura de caminho, abate e remoção de uma casa que põe em perigo os atletas e infraestrutura*”. As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2023/760”.-----

---Intervindo a este propósito, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou a existência de duas candidaturas, em datas diferentes, indagando se a segunda não poderia ter existido outra intervenção. Perguntou ainda se não existiu a intervenção da Proteção Civil e se este seria o procedimento mais correto, ressaltando que ao nível dos apoios para as provas não estaria em questão.-----

---Usando da palavra sobre este assunto, o Senhor Vereador Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse: “Trata-se de uma infraestrutura privada, existindo um acompanhamento técnico da Proteção Civil sobre qual a atuação a tomar e os pareceres internos jurídicos foram no sentido de se incluírem os dois pedidos de apoio”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Esta

proposta de atribuição de apoio financeiro encontra-se enquadrada no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo. Todavia, dos 48.374,86€ propostos atribuir pelo Município do Funchal ao Clube de Futebol Andorinha, apenas 3.417,86€ se destinam à prática desportiva (cerca de 7% do total), sendo a larga que a maior parte da verba se destina a “Abertura de Caminho, abate e remoção de uma casa”. Considerando que deram entrada duas candidaturas distintas por parte do Clube de Futebol Andorinha, a primeira a 28 de setembro de 2022, a fim de solicitar apoio à Prova de Triatlo “Centenário Clube Futebol Andorinha” e para o Torneio de Futebol Interno “Centenário CFA” e a segunda a 28 de dezembro de 2022 para “Abertura de Caminho, abate e remoção de uma casa”, propuseram os vereadores da Coligação Confiança que ocorressem a aprovação da atribuição dos referidos apoios em separado. Solicitação que não foi aceite pela maioria PSD. Considerando que aos vereadores da Coligação Confiança subsistem dúvidas quanto ao enquadramento legal de trabalhos efetuados de abertura de caminho, abate e remoção de uma casa no âmbito do Regulamento ao Associativismo, os mesmos optaram por se abster neste ponto.”-----

**6 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Proposta de Deliberação da Coligação Confiança, intitulada “Revisão do Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de**

**armazenagem no Município do Funchal**”: - Os Vereadores da Coligação Confiança, apresentaram a proposta de deliberação sobre o assunto mencionada em título, com o seguinte teor:-----  
---“Considerando que: a) O Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal, aprovado na Câmara Municipal em reunião ordinária de 3 de setembro e na Assembleia Municipal em reunião ordinária de 28 de setembro e publicado no diário da República de 8 de outubro de 2015 como Regulamento 692/20151; b) A existência de uma necessidade premente de regulação do conflito resultante do direito ao exercício de uma atividade comercial, cuja intensificação tem provocado ruído conflituante com o direito ao gozo do repouso, da tranquilidade e do sono dos moradores; c) Considerando que, desde 2015 o contexto socioeconómico na cidade do Funchal tem se alterado substancialmente, seja pela atividade turística a atingir recordes e a pressionar vários aspetos do quotidiano regional, ou pelo incremento da insegurança percebida por residentes e visitantes; d) O Plano Diretor do Funchal<sup>2</sup>, aprovado em 2018, consagra no seu artigo 74º a proteção acústica com a delimitação do zonamento acústica de zonas sensíveis e zonas mistas; e) Têm aumentado os episódios de reclamações por incumprimento da Lei do Ruído<sup>3</sup>, que considera o período noturno das 23 às 7 horas, estabelecendo valores limite de exposição no zonamento acústico, sendo obrigatório o

cumprimento de um critério de comodidade para atividades ruidosas permanentes; f) A Confiança solicitou, por requerimento em junho de 2022 e em três ocasiões posteriores, a relação das reclamações que deram entrada na Câmara Municipal do Funchal, pelos diferentes canais (Funchal Alerta, E-mail, Contact Center, Loja do Município, reportes da PSP), dos estabelecimentos na Zona Velha da Cidade, sem que o executivo se tenha dignado a responder, em completo e absoluto desrespeito pelo Estatuto da Oposição; g) Após anúncios e promessas de soluções por parte do atual executivo municipal, nada foi feito em relação aos abusos que têm ocorrido reiteradamente na cidade do Funchal. Por tudo isto, os vereadores da Confiança consideram que se impõe uma discussão abrangente e participada sobre a definição de novos horários de funcionamento dos estabelecimentos, que promova o equilíbrio e a harmonização entre os interesses dos agentes económicos que desenvolvem a sua atividade no município e as legítimas reivindicações de proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes. **Assim, os vereadores da Confiança têm a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte:** 1. Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA4), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de revisão do *Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal*. 2. Em

conformidade com o preceituado no mesmo artigo 98º do CPA, constituir como interessados, para efeitos de audiência prévia e apresentação de contributos para elaboração do regulamento, as seguintes entidades: a. Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública; b. Guarda Nacional Republicana — Comando Territorial da Madeira; c. Inspeção Regional das Atividades Económicas; d. Juntas de Freguesia do Município do Funchal; e. ACIF — Associação Comercial e Industrial do Funchal — Câmara de Comércio e Indústria da Madeira; f. Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; g. Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira; h. Reclamantes sobre matérias de ruído em estabelecimentos comerciais nos últimos 5 anos; i. Interessados que manifestem por escrito ao município, nos primeiros 15 dias após a publicação do presente procedimento, a intenção de participar.

3. Mandatar no presidente da CMF, ou no vereador com o pelouro do Regulamento em análise, a delegação da responsabilidade pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, em especial do n.º 4 da mesma norma, num técnico ou equipa de técnicos que considere mais adequada ao bom cumprimento da tarefa em causa.

4. Solicitar aos responsáveis pela direção do procedimento que o projeto de revisão do Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens,



de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal, quando concluído, seja submetido a esta Câmara Municipal, de forma a habilitá-la, em caso de anuência e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais<sup>5</sup>, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, aprovar e submeter à Assembleia Municipal. 5. A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n. os 3 e 4 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para o quadriénio 2021-2025. Funchal, 30 de janeiro de 2021-2025”.

---Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse querer adicionar um ponto adicional e que fosse incluído na lista das entidades, a Provedoria da Justiça no caso da audiência de interessados.

---O Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, intervindo, agradeceu a proposta mas disse ser extemporânea, já que o regulamento já está a ser trabalhado desde setembro do ano passado, no sentido de ser criada uma equipa multidisciplinar e a proposta agora apresentada não acrescenta em nada o trabalho que já está a ser efetuado o qual será dado conhecimento em breve.

---Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da

Coligação Confiança, questionou se havia já sido definida a equipa, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que a equipa era composta por elementos técnicos, quer da Fiscalização quer do Ordenamento do Território.-

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que “a proposta apresentada vinha no sentido de deliberar o início do procedimento para a definição da equipa, com audiência de interessados, e colocar as entidades propostas num diálogo construtivo e não a criação de uma equipa interna que já está constituída e que se soube agora. Em julho do ano transato, foram solicitadas, via requerimento, todas as reclamações efetuadas pelos munícipes neste âmbito e ainda não se obteve resposta e na verdade o que se sente é que a situação está longe de ser resolvida e sendo este um passo indispensável, foi apresentada esta proposta de deliberação”.-----

---Intervindo o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse saber que o regulamento data de 2015 e que já se passaram vários anos, lamentando que, neste período, não tivessem sido tomadas providências, estando atualmente a ser tomadas as diligências de forma a mitigar estes problemas, reconhecendo a existência de um problema na Zona Velha que já vem de longos anos e nada foi feito e num ano de trabalho já se desenvolveu muito mais do que foi feito em seis anos.-----

--- - Posta à votação, foi a proposta reprovada, com votos contra da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Funchal Sempre à**

**Frente:** “A presente proposta é extemporânea, pois já se iniciou trabalho interno desde setembro de 2022, através do Departamento de Planeamento e Ordenamento e do Departamento de Fiscalização, através de uma equipa multidisciplinar, no sentido de rever/alterar o atual regulamento. Nesse sentido os serviços têm vindo a desenvolver estudos e análises espaciais para a revisão do referido regulamento, segundo as metodologias mais recentes e adotadas por outros municípios a nível nacional. Da mesma forma, foi efetuada uma análise ao regulamento n.º 692/2015 detetando-se nos seus articulados, disposições obrigatoriamente a ser revistas de modo a clarificar/resolver diversas situações da realidade atual do concelho do Funchal que não estão definidas no atual regulamento. Verificamos no artigo 2º, no respeitante ao Regime Geral do Período de Funcionamento, no seu ponto 2 é dito integralmente que “os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, (...)” podem adotar um horário de funcionamento prolongado até às 6 horas da manhã, não se equacionando qualquer distinção respeitante ao licenciamento para a obtenção da licença de utilização do edifício. Também não se explicita diretamente a relação do CAE (Código de Atividade Económica) com os usos distintos de cada espaço, pelo que urge compatibilizar o CAE específico para as diferentes atividades de espaços. Esta clarificação verifica-se ao nível de outros

regulamentos municipais desta ordem a nível nacional, de modo a tornar mais eficaz o controle da maior parte dos atuais espaços, identificados como situações críticas tanto pela PSP como pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal Funchal. Outra situação que há a esclarecer no regulamento em vigor é relativamente aos estabelecimentos não compreendidos no regime geral, o presente regulamento não prejudica os horários fixados antes da sua entrada em vigor e enquanto se mantiver o mesmo explorador, ora se o estabelecimento mudar de explorador subsiste a dúvida se cessa automaticamente a autorização anterior ou se cessaria apenas para os casos em que os estabelecimentos não possuem a devida autorização para os espaços. Nesta alteração/revisão há a ter atenção quanto à terminologia e não diferenciação usada para edifícios de habitação ao invés de áreas residenciais, pois com base no atual regulamento é possível em edifícios não habitacionais atividades com horários distintos aos edifícios que possuem habitação, que não se coaduna com os locais onde se inserem, ou seja, com áreas residenciais, contribuindo deste modo em situações de reclamações por parte dos moradores dessas áreas residenciais.”-----

#### **7 - TOMADA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE**

**SEGURANÇA:** - Procedeu-se então à tomada de posse dos membros do Conselho Municipal de Segurança do Funchal, de acordo com o artigo 9.º da Lei número 33/98, de 18 de julho, alterado pelo Decreto-lei número 32//2019, de 04 de março

perante a Câmara Municipal do Funchal. No início da tomada de posse o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Calado, disse ser oportuno, eficaz e urgente a constituição do Conselho Municipal de Segurança do Município do Funchal, órgão que tem funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação com as diversas entidades.-----

---(A ata de da tomada de posse dos membros do Conselho Municipal de Segurança, fica, por fotocópia, a fazer parte integrante desta ata como anexo (C).-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, deu por encerrada a reunião às doze horas e trinta minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

-----  
-----

Nota: Ata publicitada pelo Edital nº 98/2023, publicada nos locais de estilo.